dores 07/2020; 08/2020, decido dar conhecimento e, no mérito, diante da infringência aos incisos V, do artigo 72 da Resolução 789/2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), aplicar a penalidade de cassação do credenciamento a Thiago de Lima Batista, CPF 344.018.918-05, Examinador de Trânsito.

Assim, com base no artigo 78 da Resolução Contran 789/2020, fica o credenciado notificado para apresentar recurso, no prazo de até 30 dias a contar da notificação do contido neste ofício, franqueando vistas ao interessado ou ao seu procurador devidamente outorgado, na Unidade de São José do Rio Preto, localizada na Rua Amália Vasconcelos, 800, São José do Rio Preto – SP. Patricia Ribeiro - Diretora Técnica II Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

332ª Ciretran - Álvares Machado

Portaria Diretor Técnico I, de 18-12-2020

Autorizando, a título precário, a renovação do credenciamento pelo período de 02 anos, a partir de 01-04-2020 do Centro de Formação de Condutores "Autoescola Profissional Sociedade Simples Limitada", categoria "AB", estabelecido na Avenida das Américas, 512, Centro, Álvares Machado-SP, CNPJ 68.164.433/0001-16, inscrição municipal 462300-0;

Artigo 2º - O prazo da presente renovação está vinculado às vistorias periódicas realizadas pelo Diretor, pessoalmente ou através de seus agentes, a quem compete fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento da legislação vigente, devendo ser tomadas as providências administrativas cabíveis na hipótese de intercorrência de incidentes durante a presente autorização. (Port. 08/2020)

SUPERINTENDÊNICA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BARRETOS

4ª Ciretran - Barretos

Portarias da Diretora Técnica II, de 18-12-2020

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Amanda Coelho Padilha Donato Duarte - CRP: 674, estabelecido (a) à Avenida Vinte e Cinco, 436 – CEP: 14780-330 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1948/17 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 15/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Ana Raquel Ferreira Marques - CRP: 51969, estabelecido (a) à Avenida Quarenta e Cinco, 0874 – CEP: 14780-017 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 279/10 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 16/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Aparecida Fujinami Tanimoto - CRP: 69404, estabelecido (a) à Av. Trinta e Três, 66 – CEP: 14780-370 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 2706/08 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 17/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Carlos Alexandre Santos Gomes - CRP: 125105, estabelecido (a) à Rua Vinte e Oito, 1432 – CEP: 14780-110 -Barretos/SP, credenciado (a) pela Portaria 70/2017 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 18/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Claudia Regina Fagiani Martins - CRP: 44545, estabelecido (a) à Avenida Vinte e Cinco, 436 – CEP: 14780-330 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1501/05 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 19/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Marina Leonel dos Santos - CRP: 19825, estabelecido (a) à Rua Quatorze, 531 – CEP: 14780-040 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 822/89 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 20/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Mauro Cesar Goncalves de Mattos - CRP: 78115, estabelecido (a) à Av. Vinte e Nove, 1353 – CEP: 14781-339 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1445/07 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 21/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Rubiana Diniz de Oliveira - CRP: 71474, estabelecido (a) à Avenida Vinte e Cinco, 436 – CEP: 14780-330 -Barretos/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1598/05 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 22/2020)

Concedendo a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Yader de Castro Roque - CRP: 125104, estabelecido (a) à Rua Vinte e Oito, 1432 – CEP: 14780-110 -Barretos/SP, credenciado (a) pela Portaria 70/2017 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 23/2020)

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Despachos do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Unidade do Arquivo Público do Estado,

De 17-12-2020

À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico referente ao processo SG-PRC-2020-3634, às fls 451/461, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido: "Nos termos do inc. VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologar o procedimento licitatório do Pregão 24-2020, referente à Higienização de mil (1000) caixas de acervo - adjudicado pela Autoridade Competente constante à fl.463, a favor da empresa: Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ, 86890308000175, vencedora no valor de R$ 81.000,00.

De 18-12-2020

"À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico referente ao SPDoc SG 00066-2019, às fls. 2490/2495 bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido: nos termos do inc. VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologar o procedimento licitatório do Pregão nº 26/2020, referente à prestação de serviços de seguro de bens móveis e imóvel, adjudicado pelo Pregoeiro à fl.874, a favor da empresa indicada na Ata do referido Pregão, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ 61.198.164-0001-60."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Andre Mangino A Laranjeiras - RG 33136436 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 765/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Camila Capuchinho Dos Reis - RG 40709792 - Oficial De Promotoria I - CSCF 766/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Carlos Leonardo Martins Da Silva - RG 1976773 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 763/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Daniel Menezes Da R Crioulo - RG 44027878 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 764/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Joicy Fernandes Romano - RG 30843485 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 770/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Mariana Paes Barreto Scarabel - RG 37571231 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 761/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Marianny Bittencourt - RG 44523395 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 768/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Nayane Cioffi Batagini - RG 14613509 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 767/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Raissa Cesar Molinari - RG 43475521 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 769/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Rodrigo Alves Goncalves - RG 440792459 - Promotor De Justica Substituto - CSCF 762/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MARIZA CUCOLO DIONISIO - RG 12145934 - Professor Educacao Basica I - CSCF 771/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento

Decam/Iamspe 06/2018

Processo Iamspe 2884/2018.

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: Instituto de Gastroenterologia e Proctologia Ltda

CNPJ: 24.483.167/0001-19

Objeto: prestação de Serviços de assistência a saúde em regime hospitalar aos usuários do Iamspe, celebrado entre o Iamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e Instituto de Gastroenterologia e Proctologia Ltda (CNPJ 24.483.167/0001-19).

Município: Ribeirão Preto

Data de assinatura: 09-09-2020.

Valor estimado mensal: R$ 10.000,00.

Valor total estimado: R$ 300.000,00.

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Vigência: 30 meses.

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

Termo de Credenciamento

Decam/Iamspe 27/2020

Processo IAMSPE 9669/2020

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (CNPJ 60.747.318/0001-62)

Credenciado: Abel Rodrigues dos Santos (CNPJ 20.489.004/0001-92)

Objeto: Prestação de serviços de Assistência à Saúde em regime ambulatorial, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos, no Município de Itapetininga/SP.

Valor estimado mensal: R$ 80.000,00

Valor total estimado: R$ 2.400.00,00, onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 512901, fonte de recursos 001001001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Data de assinatura: 13-11-2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do termo de credenciamento por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

Décimo Terceiro Termo Aditivo

Prorrogação do Contrato Decam/Iamspe 003/2009, Processo Iamspe 12.853/2009, Celebrado Entre o Iamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e Sonia Maria Gorayb e Ana Monica Gorayb.

Processo Iamspe 12.853/2009

Contrato Decam/Iamspe 003/2009

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratado: Sonia Maria Gorayb e Ana Monica Gorayb.

Objeto: Locação de Imóvel Onde Está Instalado o Ceama de São José Do Rio Preto.

Município: São José Do Rio Preto

Data da Assinatura do Contrato: 18-12-2020

Data do Vencimento: 17-12-2021

Valor Estimado Mensal do Contrato: R$ 9.821,10

Valor Total Estimado do Contrato: R$ 117.853,20

Vigência: 12 Meses a Contar da Data da Assinatura do Contrato.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV-259, de 18-12-2020

Disciplina o recadastramento de todos os inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência, a partir do ano de 2021

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência,

Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da SPPREV;

Considerando os Decretos nos. 55.089/2009 e 58.799/2012;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.212/1991, alterada pela Lei n. 10.887/2004;

Considerando o disposto nas Instruções Normativas RFB 208/2002 e 1.008/2010;

Considerando ser pertinente a edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento,

Decide:

Art. 1º - Ao recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo a partir do ano de 2021, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento anual deverá ser realizado no mês do aniversário do beneficiário (exceto o universitário) e poderá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil localizada no território brasileiro e os documentos apresentados no ato do recadastramento não devem ser retidos pelo banco.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 1º - O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§ 2º - No ato do recadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união) perante o Banco do Brasil ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados nas unidades da SPPREV.

§ 3 - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à SPPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis. O responsável legal que fizer o recadastramento no Banco do Brasil deverá encaminhar o referido Termo de Responsabilidade, via correio, à SPPREV, juntamente com os documentos exigidos no artigo 9º desta norma

§ 4 º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

§ 5 º - O recadastramento não poderá ser realizado por meio de "curador de bens do ausente", assim declarado judicialmente.

§ 6 º - A SPPREV reserva-se no direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 7º - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista civil ou militar, salvo se pensionista universitário, quando deverá recadastrar-se nas épocas previstas no artigo 7º, dessa Portaria.

§ 8º - Ultrapassado o período de 6 meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas civis e militares compareçam à Sede ou aos Escritórios Regionais da SPPREV para se recadastrar. Para os que residem em locais onde não existam Escritórios Regionais da SPPREV e que não podem comparecer ao escritório mais próximo, deverá ser enviada declaração, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 9 º – Ultrapassado o período de 12 meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas civis e militares, façam também, além do recadastramento, o procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

§ 10º – No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 11º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 6º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da SPPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Brasil, onde não existam agências do Banco do Brasil ou Escritórios Regionais da SPPREV, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar à SPPREV Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período).

§ 1º - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período). Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da SPPREV ou funcionário de empresa designada pela autarquia.

§ 1º - A solicitação da visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 0800 777 7738 ou, excepcionalmente, na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 15 dias a contar da realização do pedido de visita, via correio ou entregue pessoalmente na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 4º - O servidor da SPPREV ou funcionário da empresa designada pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação da SPPREV ou da empresa designada, que conste que está à serviço da SPPREV.

§ 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados no Estado de São Paulo, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho -CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§7º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes fora do Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º – A critério exclusivo da SPPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela SPPREV para essa finalidade.

§3º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§5º - Os inativos e pensionistas convocados pela SPPREV para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização da mesma na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§6º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário de recadastramento ou comparecer à perícia médica agendada poderá ensejar a não realização do recadastramento e/ou suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 15, desta norma.

Art. 7º - Os pensionistas universitários, já deferidos nesta qualidade por meio de procedimento de reinclusão universitária, deverão encaminhar via Correios à SPPREV ou apresentar no Escritório Regional mais próximo, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral.

§1º Além dos documentos do "caput" do Artigo 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

b) Original do Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

c) Original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60 dias;

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 19 de dezembro de 2020 às 04:25:39.